SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e onze, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, nas dependências do Teatro Shopping Frei Caneca, sito na Rua Frei Caneca, 569 – 7º andar – Consolação – São Paulo – SP, sob a Presidência do Engenheiro Civil **JOSÉ TADEU DA SILVA**. Também compondo a mesa e assessorando os trabalhos a Assessora Jurídica Dra. Sônia Maria Morandi Moreira de Souza e o Superintendente Técnico Geólogo João Batista Novaes. **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adolfo Eduardo de Castro; Adriano Souza; Airton Nabarrete; Alcir dos Santos Elias; Alessandra Curadi Joazeiro Cucorocio; Alessandro Cavina Marroni; Alexandre de Sene Pinto; Álvaro Martins; Amadeu Tachinardi Rocha; Ana Lúcia Barretto Penna; Ana Margarida Malheiro Sansão; André Luís Fernandes Pinto; André Luís Largueza; André Luís Paradela; André Sierra Filho; Andréa Cristiane Sanches; Ângelo Petto Neto; Antonio Carlos Silva dos Santos; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Carlos Tosetto; Antonio Fernando Godoy; Antonio José da Cruz; Antonio Luís Roçafa; Antonio Maria Claret Reis de Andrade; Antonio Moacir Rodrigues Nogueira; Antonio Roberto Martins; Aparecido Fujimoto; Arlei Arnaldo Madeira; Arnaldo Santos Pinto Júnior; Artur Gonçalves; Augusto José Pereira Filho; Aureo Emanuel Pasqualeto Figueiredo; Ayrton Dardis Filho; Beatriz Pinho Silva Bessa; Benedito Antonio Sernaglia; Bernardo Luiz Costas Fumió; Bruno Ghizellini Neto; Carlos Alberto Gasparetto; Carlos Alberto Mendes de Carvalho; Carlos Alberto Rodrigues Anjos; Carlos Eduardo José; Carlos Peterson Tremonte; Carlos Roberto de Carvalho Leitão; Cássio Roberto de Oliveira; Celso de Almeida Bairão; Celso Luís Rodrigues; Celso Rodrigues; Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Cláudio Luís Arena; Cláudio Roberto Marques; Cláudio Sérgio Pereira Mazzetti; Cleiton Manfredini; Cleleni Maria Ávila Lobo; Clóvis da Mata Barreto; Daniel Alberto Catelli Amor; Daniel Alves Ribeiro; Daniel Antonio Salati Marcondes; Darci Rodolfo Alves Rossi; Davi Guilherme Gaspar Ruas; Décio do Amaral; Demétrio Cardoso Lobo; Edison Aparecido Cândido; Edmo José Stahl Cardoso; Eduardo de Azevedo Botter; Eduardo Habu; Evandra Bussolo Barbin; Fábio Antonio Barbosa; Fábio Augusto Gomes Vieira Reis; Fernando Antonio Camargo de Arruda Penteado; Fernando Eugênio Lenzi; Francisca Ramos de Queiroz; Francisco de Sales Vieira de Carvalho; Francisco Lúcio Mário Petracco; Gabriel Vendruscolo de Freitas; Gerson Ribeiro Lemos; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Giulio Roberto Azevedo Prado; Guiomar Leitão; Gumercindo Ferreira da Silva; Haroldo Borille; Hélio Augusto Ferreira Jorge; Henrique Di Santoro Júnior; Henrique Monteiro Alves; Hideki Matsuda; Hosana Celi da Costa Cossi; Itelmar Sebastião Bianchi Pereira; Ivam Salomão Liboni; Ivanete Marchiorato; Ivo Nicolielo Antunes Júnior; Jânio Brasil Barbosa; Jayme de Oliveira Bezerra Nunes; João Bosco Nunes Romeiro; João Carlos Monte Claro Vasconcellos; João Claudinei Alves; João Paulo Dutra; João Sérgio Martins da Cunha; Jorge Joel de Faria Souza; Jorge Moya Diez; Jorge Santos Reis; José Avelino Rosa; José Barbosa; José Eduardo Quaresma; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José Elias Laier; José Geraldo Baião; José Istenes Eses Filho; José Levi Pereira Montebelo; José Luís Mastrocola; José Luís

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Susumu Sasaki; José Luiz Fares; José Luiz Pardal; José Manoel Teixeira; José Orlando Pinto da Silva; José Otávio Machado Menten; José Paulo Saes; José Renato Soibelmann Melhem; José Ricardo Alves Pereira; José Roberto Vieira Lins; Laerte Conceição Mathias de Oliveira; Laerte Lambertini; Lealdino Sampaio Pedreira Filho; Leandro Bueno Matsuda; Letícia Girardi de Souza Machado; Lucas Hamilton Calve; Luciana Rando de Macedo Bento; Luís Alberto Pinheiro; Luís Francisco Quinzani Jordão; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Rosas Neto; Luiz Augusto Moretti; Luiz Carlos de Freitas Júnior; Luiz Cornélio Schmidt; Luiz Ferdinando Pignoli Perassa; Luiz Fernando Gentile; Luiz Fernando Napoleone; Luiz Veríssimo Pigioni; Mara Cardoso Machado; Márcia Helena Souza da Silva; Márcia Mallet Machado de Moura; Márcio Menezes da Silva; Márcio Roberto Gonçalves Vieira; Marco Aurélio da Costa; Marcos Alberto Bussab; Marcos Antonio de Lima; Maria Elizabeth Brotto; Maria Estella Rosetti; Mário Gonçalves Monteiro; Mário Luís Nagashima Bergamini; Mário Ribeiro Duarte; Mário Roberto Bodon Gomes; Mário Yoshinaga; Mauro José Lourenço; Melissa Gurgel Adeodato Vieira; Miguel Lotito Netto; Moacyr Jorge Elias; Nelson Barbosa Machado Neto; Nelson de Oliveira Matheus Júnior; Nelson Gonçalves de Lima Júnior; Nelson Luís Cappelli; Nelson Nady Nór Filho; Newton Geraissate; Nilson José Alves; Nízio José Cabral; Odair Bucci; Oscar Tetsuo Urushibata; Osmar Barros Júnior; Osmar Vicari Filho; Osvaldo Passadore Júnior; Paulo Adriano Niel Freire; Paulo Afonso Costa; Paulo André Cunha Ribeiro; Paulo Barbieri; Paulo de Oliveira Camargo; Paulo Eduardo Borzani Gonçalves; Paulo Eduardo Finhane Trigo; Paulo Henrique do Nascimento; Paulo Sérgio Saran; Paulo Takeyama; Pedro Alves de Souza Júnior; Pedro Henrique Lorenzetti Losasso; Pedro Shigueru Katayama; Pietro Mignozzetti; Ranulfo Monte Alegre; Regis Eugênio dos Santos; Renato Gallina; Renê Alexandre Galetti; Ricardo Massashi Abe; Rita Paschoal Homem de Melo; Roberto Atienza; Roberto Paulo Valeriani Ignatios; Roberto Racanicchi; Ronaldo Perfeito Alonso; Roque Gomes Filho; Rubens Antonio Reisig Moreira; Rubens dos Santos; Rubens Guilhemat; Rubens Lansac Patrão Filho; Samir Jorge Duarte David; Sidney da Silva Ramos; Silvio Coelho; Simar Vieira de Amorim; Tapyr Sandroni Jorge; Tomás D'Aquino Frattini; Ullisses Cruz de Andrade; Ulysses Bottino Peres; Uriel Duarte; Valentin dos Santos Falcão; Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti; Vanessa França Baisi Ramos; Veltan Edésio Martinelli Júnior; Vicente Hideo Oyama; Victor Chinaglia Júnior; Vinicius Marchese Marinelli; Wagner Moura dos Santos; Walter Brant Zaroni de Paiva; Walter Checon Filho; Walter Gonçalves Ferreira Filho; Welington Guilherme Rezende; Wilson Luiz Laguna.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Costa; Jorge Gustavo da Graça Raffo; José Antonio Bueno; José Geraldo Trani Brandão; José Hamilton Villaça; Luiz César Ribas; Marcos Antonio Ferrazzo; Martim César; Osvaldo José de Souza; Paulo Canguçu Fraga Burgo; Paulo Fernando Pioltine Brandão; Paulo Ferreira; Ronald Tanimoto Celestino; Sérgio Scuotto; Stella Maris Bilemjian; Yoshihide Uemura.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

centralizada"; na linha 31, onde se lê: "... não tinha um" leia-se: "... não tivesse um"; na linha 33, onde se lê: "que cada Estado tivesse pelo menos ..." leia-se: "que cada Estado deveria ter pelo menos ..."; na linha 35, onde se lê: "... por Estado. Ao término, ..." leia-se: "... por Estado. Esse compromisso foi cumprido. Ao término, ..." e na linha 39, onde se lê: "nós começarmos a fazer ..." leia-se: "nós começar a fazer ...".-.-.-.-.-.-.-. Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** informou que a Ata registra os fatos e reproduz, com a maior fidelidade, o que ocorreu na reunião. Prosseguindo, solicitou para os Conselheiros e Conselheiras apresentarem por escrito os seus Comunicados, para serem transcritos na integra. Ao término, salientou que, se o Conselheiro tem o entendimento diferente do que ele falou com o que consta na Ata, ele tem o direito de apresentar por escrito que será feita a correção.-.-.-.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

em lei das receitas do Sistema Confea/Crea: ANEXO DA DECISÃO Nº PL-0435/2011 – PROPOSTA DE PROJETO DE LEI – Art. 1º Esta Lei fixa os valores das anuidades, multas e anotações de responsabilidade técnica devidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e à Mútua pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. Parágrafo único. O produto de arrecadação das anuidades, multas e anotações de responsabilidade técnica terá partição na origem da arrecadação. DAS ANUIDADES – Art. 2º As anuidades devidas aos Creas pelos profissionais e empresas inscritos no Sistema Confea/Crea consistem em: I – profissional de nível superior: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); II – profissional técnico de nível médio: R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); III – pessoa jurídica: R$ 700,00 (setecentos reais). Art. 3º O Confea regulamentará as possibilidades de desconto no pagamento das anuidades em decorrência do tempo de habilitação do profissional, bem como diante das suas condições físicas e do tempo de trabalho. Parágrafo único. Também serão regulamentadas as possibilidades de descontos direcionados às microempresas e empresas de pequeno porte. Art. 4º A data de pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas será até o dia 31 de março de cada ano e o adimplemento fora da data estipulada acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. DAS ANOTAÇÕES DE REPONSABILIDADE TÉCNICA – Art. 5º Os valores devidos aos Creas para o registro da ART será de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Art. 6º O Confea definirá os procedimentos para o registro, conceitos e critérios de aplicação da ART. Art. 7º O Confea poderá conceder isenção parcial do valor para registro da ART nos casos de pequeno valor de contrato da obra ou serviço, de calamidade pública oficialmente decretada e de programa de interesse na área urbana ou rural. DAS MULTAS – Art. 8º As multas por infração à Lei nº 5.194, de 1966, e à Lei nº 6.496, de 1977, devidas ao Confea e aos Creas terão o valor máximo fixado em R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais). Parágrafo único. O Confea definirá a progressão dos valores que serão aplicados de acordo com a gravidade de infração, respeitado o princípio de individualização das penas. Art. 9º O Confea atualizará anualmente os valores fixados nesta lei pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou aquele que o substituir. **3 –** Ofício Circular nº 0789 de 01 de abril de 2011, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0402/2011, Protocolo: CF-3492/2010, Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua, Ementa: Aprova a Criação do Centro de Treinamento para o Sistema Confea/Crea e Mútua. **4 –** Ofício nº 0847 de 05 de abril de 2011, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0346/2011, Processo: CF-642/2010, Interessado: Bruce Alexander Lorimer Urmeneta, Ementa: Não homologa o registro de BRUCE ALEXANDER LORIMER URMENETA, com o título e as atribuições de competências e atividades profissionais de Engenheiro Civil, concedido pelo Crea-SP. **5 –** Ofício nº 0850 de 05 de abril de 2011, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0422/2011, Referência: PC CF-2437/2010, Interessado: Marco Tulio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Ospina Patiño, Ementa: Homologa o registro profissional de MARCO TULIO OSPINA PATIÑO, com o título de ENGENHEIRO AGRÍCOLA (Código 311-01-00) e as atribuições relacionadas no artigo 7ª da Lei nº 5.194, de 1966, e no artigo 1º da Resolução nº 256, de 1978. **6 –** Ofício nº 0864 de 05 de abril de 2011, onde o Confea nos encaminha cópia da Decisão nº: PL-0351/2011, Referência: PC CF-2397/1995, Interessado: Eng. Civ. Nino Reppucci, Ementa: Mantém a restrição de atividades referentes a pontes, grandes estruturas e aeroportos, imposta ao Eng. Civ. NINO PEPPUCCI pelo Plenário do Confea, por intermédio da Decisão nº PL-0053/1996, visto que o interessado não apresentou componentes curriculares com conteúdos programáticos referentes às pontes, às grandes estruturas e aos aeroportos que justifiquem esse cancelamento. **7 –** Ofício nº 1156 de 25 de abril de 2011, onde o Confea nos encaminha cópia do Parecer nº 0498/2011-GAC, Processo: CF-2323/2010, Interessado: Martin Biebow, Assunto: Registro de profissional diplomado no exterior, Origem: Crea-SP. Prosseguindo, procedeu a leitura dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros aniversariantes do mês de maio.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Fazendo uso da palavra o Presidente **Tadeu** cumprimentou e parabenizou os Conselheiros e Conselheiras aniversariantes, passando para o item V da Pauta.-.-.-.-.-.-.

**ITEM V – COMUNICADOS;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

informou que no dia 22 de maio, às 09 horas, será realizado o III Campeonato de Futebol Society da UNAOP, no Clube Social do Lins Country Club, no quilômetro 445 da Rodovia Marechal Rondon, que este ano será denominado “Adriana de Almeida Pernambuco”. Finalizando, citou que até o momento 12 Associações de Engenheiros fizeram as inscrições que são de: Bauru, Lins, Marília, Tupã, Ourinhos, Presidente Prudente, Presidente Epitácio, Oswaldo Cruz, Dracena, Avaré, Paraguaçu Paulista e Lençóis Paulistas.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

o Presidente Tadeu por ter comprado um espaço digno desse Conselho. Finalizando, enfatizou que até o final do ano teremos um espaço que realmente acolha as profissões da área tecnológica tão importantes para o País.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

cabe a nós Conselheiros aplicar a legislação existente, existe uma ordem, uma hierarquia a ser usada e ela tem que ser observada. Finalizando, salientou que é um prazer estar aqui e ser amigo do Presidente Tadeu e podem contar com ele no que for necessário.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

pelo desempenho e também à Superintendência Administrativa pelo apoio burocrático. Finalizando, salientou que este é um presente do Conselho para o Conselho e todos os profissionais, hoje o site tem 400.000 acessos por mês e a ideia é triplicar.-.-.-.-.-.-.-.
Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos os Conselheiros Antonio Fernando Godoy, Arnaldo Santos Pinto Júnior, Ivanete Marchiorato, Odair Bucci, Paulo Takeyama e Valéria Morábito de Oliveira Santos Logatti solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Em seguida, citou que o portal do Crea-SP terá todo tipo de informação e isso mudará muito a forma de comunicação do Crea-SP. Na oportunidade, salientou que pela manhã, foi feita a homenagem do melhor aluno de cada curso, estiveram presentes 300 formandos e ao final foi sorteado 10 notebooks que foram doados pela Qualicorp. Na sequência, citou que na FENTEC estiveram reunidos os Técnicos do Brasil, às 19 horas será o Congresso Internacional do Meio Ambiente e amanhã a noite da Deusa Ceres, um importante evento da área agronômica. Prosseguindo, enfatizou que está firmando um Termo de Cooperação com o Ministério Público que será muito importante para fortalecer a imagem e a credibilidade do Crea-SP, agora com o trio: Tribunal de Contas, Ministério Público e o Crea-SP fortalecerá a defesa do exercício profissional. Em seguida, salientou que no Colégio de Presidentes foi discutida a Resolução nº 1.032, que torna impossível o repasse dos 16% da ART para as Entidades, porque é uma burocracia grande e impossibilita a prestação de contas e foi decidido a suspensão da Resolução nº 1.032 mantendo a Resolução nº 1.027, foi constituído um Grupo de Trabalho com um representante do Crea-SP, do Crea-SC e do Crea-PR para modificar e possibilitar a aplicação da Resolução nº 1.032. Na sequência, citou que no dia 22 de maio, será realizado, em Florianópolis, o Congresso da UPADI – União Pan-Americana de Associações de Engenharia. Na oportunidade, enfatizou que a arrecadação de janeiro até o dia 18 de maio foi de mais de 90 milhões, o saldo em conta corrente é de R$ 102.230.599,00 e o valor da conta específica para o CAU é de R$ 6.251.706,89 e esse valor só pode ser movimentado para custear o processo eleitoral. Finalizando, agradeceu a presença dos ilustres convidados, o Conselheiro Federal Luís Eduardo Castro Quitério, o Coordenador do CDEN – Colégio das Entidades Nacionais Ricardo Nascimento e o Presidente do Crea-GO Gerson de Almeida Taguatinga e passou para o item VI da Pauta.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

– Eng. Civil Adriano Gradela Robazza (sócio) e Eng. Civil e Seg. Trab. Valter Mattos Júnior (sócio) (DECISÃO PL/SP N° 539/2011); F-00082 1/89 – Martinez – Incorporação e Construção Ltda. – Eng. Civil José Fernando Martinez (sócio) e Eng. Civil Luiz Fernando Vaz Martinez (sócio) (DECISÃO PL/SP N° 540 /2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Agrimensura e de Agronomia, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Carteira) – Processo encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do § 4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1.347/08 do Confea.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

APRECIAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Jordani Filho e São José Construções e Comércio Ltda., referente aos serviços do Centro Médico sito na Av. Padre Lebret, Morumbi, São Paulo) – Origem do ANI: CEEC e CEARQ – Relator: Gumercindo.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

volume 5 da relatora Arquiteta Maria do Carmo Cassani Lopes Soeiro, onde esta, no uso de sua especialização, detalhou várias diferenças existentes entre os projetos, relato este aprovado pela Câmara Especializada de Arquitetura à página 449. Considerando ainda que nas páginas 452 e 453 do volume 5, confirmados nas páginas seguintes de número 454 até o número 463 do mesmo volume, os acusados, através do procurador Timoner e Novaes Advogados relatam já haver parecer jurídico conclusivo como totalmente improcedente a denúncia de plágio **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto fundamentado, na forma apresentada pelo Relator, que conclui pelo encerramento e arquivamento deste processo, dando-se ciência desta decisão aos interessados. (DECISÃO PL/SP Nº 583/2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Pública Federal direta e indireta: *§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso* **DECIDIU**, declarar a prescrição do presente processo em face do disposto na Lei nº 9.873/99, dando-se ciência desta decisão à interessada. (DECISÃO PL/SP Nº 584/2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

apreciando o Processo C-000995/09, que trata do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional a ser celebrado entre o Crea-SP e a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, encaminhado pelo Presidente nos termos do inciso XXXV do artigo 4º do Regimento; considerando que, na Sessão Plenária realizada em 14 de abril de 2011, foi homologado o Acordo de Cooperação a ser firmado entre Crea-SP e o Ministério Público Federal para promover as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; considerando que este Termo de Cooperação terá o seguinte objeto: Cooperar com a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, na organização e disponibilização de cadastros, por categoria profissional e especial habilitação, de profissionais devidamente registrados e regulares com o Crea-SP, que tenham se manifestado por meio de inscrição na prestação de serviços de vistorias, pericias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, elaboração de laudos, em especial dos Estádios, incluindo a qualidade técnica dos projetos, obras e outras atuações na área da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com o objetivo de atender as solicitações, quando se tratar de interesse público, buscando inclusive a aplicação das normas legais que assegurem: a. condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termo do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; b. cumprimento da legislação de Proteção Ambiental; c. cumprimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; d. cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com especial atenção ao disposto nos artigos 39, 40 e 50; e. cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 – assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção; f. adoção do “Livro de Ordem” aprovado pela Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 (cópia anexa), que com certeza coibirá o acobertamento, que para o Sistema Confea/Crea é o empréstimo de nome pelo profissional, sem que no entanto tenha efetiva participação no trabalho técnico, previsto nas alíneas “b” e “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 **DECIDIU**, aprovar a celebração do Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e Operacional a ser firmado entre o Crea-SP e a Procuradoria da República no Estado de São Paulo. (DECISÃO PL/SP Nº 507/2011).-.-
Nº de Ordem 65 – Processo C-000290/67 e V2 – Escola de Engenharia Mauá – Registro (Registro para fins de Representação nos termos da Resolução nº 1.018/06, do Confea) – Processo encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço nos termos do parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/06 do Confea.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

regularização do registro aprovado no Crea-SP e homologado pelo Confea por meio da Decisão PL-0876/2004 foi alterada para Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, conforme consta da Portaria nº 3.341 do Ministério da Educação, de 18 de outubro de 2004; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, em que caso seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo Plenário do Crea e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação; considerando que a alteração da razão social desta instituição de ensino superior não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 14 da Resolução nº 1.018/2006, observado o disposto na Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público Federal – Processo nº 0018401-12.2010.403.6100 – 9ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, quanto à revisão do registro **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CRT/SP nº 064/2011 considerando regular o registro do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2012, encaminhando-se ao Confea para homologação. (DECISÃO PL/SP Nº 588/2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

observado o disposto na Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público Federal – Processo nº 0018401-12.2010.403.6100 – 9ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, quanto à revisão do registro **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CRT/SP nº 071/2011 considerando regular o registro do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior COC, estando apto a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2012, encaminhando-se ao Confea para homologação. (DECISÃO PL/SP Nº 589/2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Decisão: O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 19 de maio de 2011, apreciando o Processo C-000560/84 V2, por meio da Deliberação CRT/SP nº 016/2011, que trata da revisão do registro da entidade classe de profissionais de nível superior denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, encaminhado pela Comissão Permanente de Renovação do Terço, nos termos da Resolução nº 1.018, de 08 de dezembro de 2006 do Confea, considerando que a razão social Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis constante da regularização do registro aprovado no Crea-SP e homologado pelo Confea por meio da Decisão PL-590/2008 foi alterada para Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006 do Confea, em que caso seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência de seus sócios efetivos, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo Plenário do Crea e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação, considerando que a alteração da razão social desta entidade de classe não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CRT/SP nº 016/2011 considerando regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2012, encaminhando-se ao Confea para homologação. (DECISÃO PL/SP Nº 591/2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

que a alteração da razão social desta entidade de classe não alterou os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP e, considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do artigo 15 da Resolução nº 1.018/2006, quanto à revisão do registro **DECIDIU**, aprovar a Deliberação CRT/SP nº 050/2011 considerando regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, estando apta a renovar sua representação no Plenário do Crea-SP para o exercício de 2012, encaminhando-se ao Confea para homologação. (DECISÃO PL/SP Nº 592/2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

apreciando o Processo C-000370/11, que trata da Autorização de Missão Delegada pelo Crea-SP para participação na Convenção Mundial de Engenheiros – WEC 2011, a ser realizada no período de 04 a 09 de setembro de 2011, em Genebra – Suíça, encaminhado pelo Presidente nos termos da Resolução nº 1.009/05, do Confea; considerando que a convenção diz respeito à Energia Global que envolve vários aspectos tais como Energia Renovável, Petróleo e Gás, Consumo, Baixo Carbono, Estabilização de CO_2 na atmosfera, Mobilidade e Transporte, Conversão de Energia, Uso Racional e as metas 20-20-20 para a Europa; considerando que caberá também à Área Tecnológica apresentar soluções aos desafios relacionados ao tema do evento; considerando que a Diretoria aprovou a proposta de constituição da Delegação composta pelo Presidente ou 01 (um) representante por ele indicado, 03 (três) representantes de cada uma das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Agronomia, 02 (dois) representantes da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas, 01 (um) representante de cada uma das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Arquitetura e de Engenharia de Segurança do Trabalho, 02 (dois) representantes da Diretoria e 02 (dois) Assessores, considerando que os custos de hospedagem, alimentação e passagens áreas, nos termos das instruções vigentes, foram estimados no montante de R$ 188.138,14 (cento e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos), conforme levantamentos realizados pela Superintendência Administrativa, e considerando a disponibilidade de dotação orçamentária do respectivo valor, conforme levantamentos realizados pela Superintendência de Controladoria, e considerando que conforme disposto no artigo 4º da Resolução nº 1.009/05, do Confea, as viagens ao exterior de Presidente de Crea, de conselheiro regional ou de convidados, com recursos do Crea, devem ser autorizadas pelo seu plenário **DECIDIU**, aprovar a Missão Delegada pelo Crea-SP para participação na Convenção Mundial de Engenheiros – WEC 2011, a ser realizada no período de 04 a 09 de setembro de 2011, em Genebra – Suíça, composta por Presidente ou 01 (um) representante por ele indicado; 03 (três) representantes de cada uma das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Agronomia; 02 (dois) representantes da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas, 01 (um) representante de cada uma das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura, Arquitetura e de Engenharia de Segurança do Trabalho, 02 (dois) representantes da Diretoria e 02 (dois) Assessores, bem como aprovar o empenho do valor de R$ 188.138,14 (cento e oitenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos) para o custeio total da Missão. (DECISÃO PL/SP Nº 508/2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Paulista – CDEP, encaminhado pelo Presidente nos termos da alínea "j" do artigo 34 da Lei nº 5.194/66, considerando que o Colégio de Entidades Paulista – CDEP foi criado na Sessão Plenária nº 1923 realizada em 10 de junho de 2010; considerando que a Minuta de Ato Normativo que fixa Critérios para Credenciamento das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Colégio de Entidades Paulista – CDEP, bem como a Minuta do Regimento Interno do Colégio de Entidades Paulista – CDEP foram aprovadas na Sessão Plenária nº 1926, realizada em 16 de setembro de 2010; considerando que as referidas minutas foram encaminhadas ao Confea e aguardam homologação; considerando que no período de 16 a 18 de maio de 2011 foi realizada a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes onde foi decidido que os Conselhos Regionais deverão adotar a nomenclatura de "Colégio de Entidades Regionais – CDER seguido da sigla da unidade federativa" para seus respectivos Colégios de Entidades; considerando a necessidade de atendimento à decisão do Colégio de Presidentes; considerando a necessidade de alterar a nomenclatura do Colégio de Entidades Paulista – CDEP para Colégio de Entidades Regionais – São Paulo – CDER-SP em todos os documentos normativos e regulamentos referentes ao assunto **DECIDIU**, aprovar a alteração da nomenclatura do Colégio de Entidades Paulista – CDEP para Colégio de Entidades Regionais – São Paulo – CDER-SP, bem como a alteração da nomenclatura em todos os documentos normativos e regulamentos referentes ao assunto. (DECISÃO PL/SP Nº 594/2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos R$ 74.864,21 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos) (DECISÃO PL/SP Nº 513/2011).-.-.-.-.-.-
Nº de Ordem 78 – Processo C-000064/99 V5 e V6 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba R$ 29.778,07 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e sete centavos) (DECISÃO PL/SP Nº 514/2011).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Nº de Ordem 79 – Processo C-000065/99 V4 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém R$ 13.354,51 (treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) (DECISÃO PL/SP Nº 515/2011).-
Nº de Ordem 80 – Processo C-000074/99 V5 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Limeira R$ 41.280,75 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) (DECISÃO PL/SP Nº 516/2011).-.
Nº de Ordem 81 – Processo C-000076/99 V5 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Alta Paulista R$ 44.072,71 (quarenta e quatro mil, setenta e dois reais e setenta e um centavos) (DECISÃO PL/SP Nº 517/2011).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Nº de Ordem 82 – Processo C-000081/99 V5 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco R$ 66.282,12 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos) (DECISÃO PL/SP Nº 518/2011).-.
Nº de Ordem 83 – Processo C-000090/99 V3 – Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro R$ 36.257,18 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) (DECISÃO PL/SP Nº 519/2011).-.-.-.-.-.-.-.-.-
Nº de Ordem 84 – Processo C-000101/99 V3 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba R$ 8.423,04 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos) (DECISÃO PL/SP Nº 520/2011).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau R$ 10.426,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais) (DECISÃO PL/SP Nº 527/2011).-.
Nº de Ordem 92 – Processo C-000410/08 V2 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe R$ 10.792,33 (dez mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) (DECISÃO PL/SP Nº 528/2011).-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

manutenção do registro e indicação de responsável técnico pelas atividades reparação de veículos automotores; considerando que a interessada apresenta alegações de que suas atividades se resumem a consertos de veículos, consertos de mangueiras, limpeza de carburador, troca de embreagem, troca de água do radiador e troca de óleo do motor; considerando que consta em seu objetivo social a atividade secundária de prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; considerado o estabelecido no artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1990 "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros" **DECIDIU**, aprovar o Relatório e Voto Fundamentado, na forma apresentada pelo Relator que conclui pela necessidade de registro da empresa neste Conselho com a indicação de profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica, bem como pelo cumprimento do disposto nos parágrafos 7º e 9º da Resolução nº 1.008/04 do Confea. (DECISÃO PL/SP N°587/2011).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Nº de Ordem 57 – Processo SF-002452/08 – Ind. e Com. de Alimentos Guerke Ltda. EPP – Origem do ANI: CEEQ – Relator: José Luís Susumu.-.-.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

realizada no dia 10 de maio de 2011 na UGI Campinas, bem como homologar o Calendário de Reuniões do Grupo de Trabalho Restauro / Reforma da Sede Campinas para o Exercício de 2011, com as seguintes datas: 14 de junho, 19 de julho, 09 de agosto de 2011, às 10 horas na UGI Campinas. (DECISÃO PL/SP Nº 598/2011).-.-.-.-.-.-.
**2 – APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE MARÇO DE 2011, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E ENCAMINHADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS;-.-.-.-.-.-.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA 1935ª (ORDINÁRIA) DE 19 DE MAIO DE 2011

Presidente José Tadeu da Silva encerrou a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos agradecendo a presença de todos, desejando um bom retorno e que Deus proteja a todos e seus familiares. E eu, Diretor Administrativo Vinicius Marchese Marinelli, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente na data de sua aprovação.-.-.-